



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU

Edifício Maria do Carmo Bernardino

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

E-mail: camara@cnpaicandu.pr.gov.br - Tel. (44) 3127-1200

Rua Onésio Francisco de Farias, nº 703, Jd. João Gerotto

CEP 87140-000 - Paçandu - Paraná

Comarca de Paçandu

INDICAÇÃO Nº014...../2025

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR 08 CONTRA 00 VOTOS
Plenário Vereador José de Souza Rocha
14/02/2025
1º Secretário
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, regimentalmente, após a aprovação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa, requer de Vossa Excelência, o envio de Ofício ao Excelentíssimo Senhor, **ISMAEL BATISTA**-Prefeito de Paçandu, considerando o Ofício sob nº 02/2025, recebido por este Vereador, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Paçandu, da Associação Comercial e Empresarial de Paçandu-ACIP, INDICA a execução de serviços de SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO da Rua Onésio Francisco de Farias no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Paçandu de: PROIBIDO ESTACIONAR para: PROIBIDO ESTACIONAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7H ÀS 17H30.

Justificativa

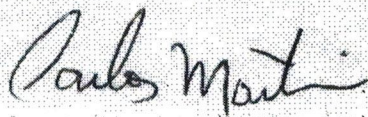
Devido à inúmeras reclamações por parte da população que vem recebendo multas devido ter estacionado nos locais com placas de "proibido estacionar nos finais de semana" ou até mesmo à noite quando se dirigem à estabelecimentos próximos à Prefeitura se faz necessário a substituição das Placas de Sinalização, tendo em vista que a Escola próxima, bem como a Prefeitura não tem expediente antes das 7h30 e após às 17h30min.

Desta forma, a fim de não prejudicar os comércios próximos à Prefeitura Municipal de Paçandu, o Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Paçandu solicita à Vossas Excelências que o relator da referida lei promulgue a substituição ortográfica e a substituição das Placas de Sinalização da Rua Onésio Francisco de Farias no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Paçandu de: "proibido estacionar" para "Proibido Estacionar de Segunda a Sexta-feira das 7h30min às 17h30min".

Plenário Vereador José de Souza Rocha, 10 de fevereiro de 2025.

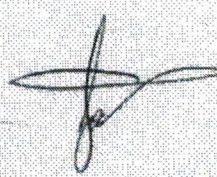

MICHAEL BRUSTULIN

Vereador Autor









Ofício n.º 02/2025

Paiçandu, 11 de Fevereiro de 2014.

A Distinta casa Legislativa

Paiçandu – PR

Assunto: Solicitação de Substituição da Placas de Sinalização da Rua Onésio Francisco de Farias no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Paiçandu de: Proibido Estacionar e para: Proibido Estacionar de Segunda a Sexta-Feira das 7:00 às 17:30.

Senhor Prefeito,

1. - Devido á inúmeras reclamações por parte da população que vem recebendo multas devido ter estacionado nos locais com placas de Proibido Estacionar nos finais de semana ou até mesmo á noite quando se dirigem á estabelecimentos próximos á Prefeitura se faz necessário a substituição das Placas de Sinalização tendo em vista que a Escola próxima, bem como a Prefeitura não tem expediente antes das 7:30 horas e após ás 17:30 horas.

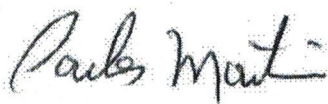
2 - Desta forma, a fim de não prejudicar os comércios próximos á Prefeitura Municipal de Paiçandu o Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Paiçandu solicita a Vossas Excelências que o relator da referida lei promulgue a substituição ortográfica e a substituição das Placas de Sinalização da Rua Onésio Francisco de Farias no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Paiçandu de: Proibido Estacionar, para: Proibido Estacionar de Segunda a Sexta-Feira das 7:30 às 17:30.

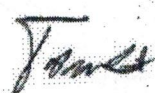
Certo de sua especial atenção desde já agradece.

Atenciosamente;



BRUNO FERNANDO VASSELAI
Presidente













CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

E-mail: camara@cmpaichandu.pr.gov.br - Tel. (44) 3127-1200

Rua Onésio Francisco de Farias, nº 703, Jd. João Gerotto

CEP 87140-000 - Paçandu - Paraná

LEI Nº 3023/2021

Súmula: Altera o estacionamento para apenas um lado em trecho das ruas Omir Fuzari, Onésio Francisco de Faria, Pedro Bernardo e Texas, no Município de Paçandu, estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇANDU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica definido o estacionamento em apenas um lado da Rua Omir Fuzari, situada no centro, no trecho compreendido entre as Ruas Baptista Marconi e 7 de setembro, no lado direito, sentido Avenida Ivaí a Rodovia PR-323.

Art. 2º - Fica definido o estacionamento em apenas um lado da Rua Onésio Francisco de Faria, situadas no centro, no trecho compreendido entre as ruas Baptista Marconi e Albert Santos Dumont, no lado direito, sentido Avenida Ivaí a Rodovia PR-323.

Art. 3º - Fica definido o estacionamento em apenas um lado da Rua Pedro Bernardo, Jardim Pioneiros 4ª Parte, no trecho compreendido entre as ruas Joana Borboni Bolognesi e Rua Mario Monteschio, no lado direito, sentido Paçandu a Maringá.

Art. 4º - Fica definido o estacionamento em apenas um lado da Rua Texas, jardins Canadá 1ª Parte e Santa Paula, em toda sua extensão, somente no lado esquerdo, sentido Avenida Ivaí a Rodovia PR-323.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José de Souza Rocha, 09 de Junho de 2021.


MILSON MONTEIRO TELES - Presidente


OSVALDO MARINHO NOVAES - 1º Secretário

